



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Projeto de Decreto-Lei sobre concursos internos para acesso a categorias intermédias e de topo das carreiras de ensino superior e de investigação científica

Apreciação da FENPROF à versão de 5 de Novembro

O ECDU, na sua redação atual, estabelece, no art.º 84.º, n.º 1, que “o conjunto dos professores catedráticos e dos professores associados de carreira de cada instituição de ensino superior deve representar entre 50% e 70% do total dos professores de carreira”; de igual modo, o ECPDESP estabelece que o conjunto dos professores da carreira deve representar, pelo menos, 70 % do número de docentes.

O ECDU e ECPDESP estabelecem que as instituições devem proceder à abertura dos concursos necessários a atingir o valor de forma a alcançar esse objetivo num prazo não superior a 5 anos.

Ora, verifica-se que, passados mais de 12 anos, aquele objetivo continua por ser cumprido, por responsabilidade exclusiva dos governos de então para cá. A enorme redução imposta às dotações do Orçamento do Estado para as instituições do ensino superior (IES) até 2015 e a tímida recuperação que se verificou desde então, teve como resultado que as referidas dotações se mantenham ainda 30% abaixo das que vigoravam em 2009 e que apenas cheguem para pagar cerca de 80% do montante da massa salarial dos trabalhadores que são remunerados sem o apoio financeiro da FCT I.P., sendo esta uma expressão chocante do subfinanciamento crónico que afeta as IES públicas.

Este subfinanciamento imposto por sucessivos governos, aliado à enorme diferença (de 1 para cerca de 40) entre o acréscimo de despesa correspondente à promoção de um professor a categoria superior, já vinculado à IES, face ao aumento do dispêndio com a contratação de um novo professor para essa categoria, sem vínculo prévio à IES, encontra-se na origem da contenção que se verifica em geral nas IES quanto à abertura de concursos para as categorias superiores e, também, para lugares na base das carreiras, indispensáveis à renovação dos corpos docentes e ao combate à persistente precariedade que afeta docentes e, sobretudo, investigadores.

Sob proposta do governo anterior, na revisão do DL dos graus e diplomas de 2018, ficou consagrada, como condição para a acreditação de cursos, o cumprimento do estabelecido nos estatutos das carreiras quanto ao número e composição dos corpos docentes, o que inclui o número mínimo de efetivos nas duas categorias superiores.

Posteriormente, a condição de se atingir a percentagem de 50% de professores nas duas categorias superiores foi assumida pelo governo no contrato de legislatura que assinou com as IES politécnico, como meta a atingir, tal como no universitário, até 2023.

Perante esta situação, e procurando contornar os referidos constrangimentos à abertura de concursos regulares de carreira, dos quais, em larga medida, é responsável, o governo fez

publicar, no Decreto -Lei de Execução Orçamental de 2019, sem proceder a negociação coletiva como se encontrava legalmente obrigado, dois artigos permitindo a abertura de concursos internos para candidatura de professores das instituições universitárias e politécnicas, que conduziram, em várias IES, à redução da distância que antes havia para o valor pretendido de efetivos nas duas categorias superiores.

Entretanto, segundo comunicado do Conselho de Ministros, na reunião realizada em 4 de novembro, o governo aprovou um DL específico para repor a possibilidade de abertura de concursos internos, alargando-a também aos investigadores, sem que essa iniciativa tivesse sido acompanhada da convocação de uma negociação coletiva como decorre da lei.

Face ao protesto da FENPROF, o governo decidiu, então, abrir um processo de negociação coletiva, conforme dispõe a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), sobre aquele diploma. Este contém diferenças relativamente ao que a Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2019 estabeleceu, algumas das quais, aparentemente, procurando responder a críticas que surgiram, da parte da FENPROF e de outros quadrantes, aquando da publicação e aplicação do normativo da referida Lei. Entre estas alterações está a eliminação da exigência, para que um professor possa concorrer, de um mínimo de 10 anos antiguidade na categoria de origem, o que excluía os professores mais jovens na categoria de poderem candidatar-se.

Outra diferença encontra-se no limite até ao qual é possível a abertura destes concursos, deixando de ser até se atingir o valor mínimo de 50% de efetivos nas duas categorias, para passar a ser o ponto intermédio do intervalo, isto é, 60%.

A FENPROF tem, desde há mais de 20 anos, defendido que deve ser consagrado um procedimento de promoção às categorias intermédia e de topo, baseado em avaliações de mérito absoluto, porque já nessa altura era crescentemente notório o problema do bloqueamento das promoções.

Várias possibilidades têm sido admitidas pela FENPROF, designadamente: aprovação em provas públicas, à semelhança da atual agregação; abertura de concursos internos; ou, decisão pelos conselhos científicos ou técnico-científicos, com base em pareceres solicitados a académicos e investigadores de relevo. A FENPROF nunca se opôs a que os concursos internacionais continuassem a ser abertos, podendo, contudo, vir a exigir-se uma relação entre o número de concursos internacionais e o de concursos internos.

A FENPROF entende que é em sede de revisão dos estatutos das carreiras que deve ser tratada esta questão, buscando-se uma solução equilibrada que garanta, simultaneamente, o direito de os docentes e os investigadores disporem de oportunidades reais de promoção às categorias superiores das carreiras e a necessidade de assegurar a mobilidade entre instituições, através de concursos internacionais, sem esquecer, no entanto, que na renovação geracional deve prevalecer a abertura de concursos para as categorias de base das carreiras.

Todas estas questões poderiam ter encontrado resposta se o MCTES tivesse assumido uma postura de diálogo, visando, efetivamente, obter resultados, em vez de se limitar a avançar com promessas e a manifestar intenções, que não cumpriu, como as contidas no designado ‘Pacto’, documento datado de 13 de maio de 2021, e não tendo levado até ao final a aprovação do diploma regulador da contratação e da carreira dos docentes e dos

investigadores das instituições privadas, que foi objeto de um projeto de decreto-lei que, no entanto, não chegou a ser negociado e, portanto, não passou de projeto.

Atendendo às dúvidas que têm existido sobre se ainda está ou não em vigor o estipulado na Lei do OE 2019, disposição que tem permitido algumas IES a abrirem concursos internos, enquanto outras deixaram de o fazer.

Tendo em consideração que tanto para as IES como para os docentes e investigadores é muito importante que, rapidamente, se garantam oportunidades reais de promoção às categorias superiores das carreiras, sem haver necessidade de aguardar por uma sempre adiada revisão das carreiras, que resolva o problema de modo mais permanente, pois o projeto de diploma em apreço tem um prazo de validade limitado a 18 meses.

Nas circunstâncias excecionais em que a própria acreditação dos cursos se encontra, dependente do cumprimento dos rácios mínimos fixados para a composição dos corpos docentes, até 2023, a **FENPROF apresenta as seguintes propostas:**

- 1- A abertura dos concursos ser baseada no mérito absoluto dos candidatos, não obrigando à existência de mais do que um professor/investigador com contrato por tempo indeterminado com a instituição que reúna as condições para ser opositor;**
- 2- Que seja aberta a possibilidade de um investigador com contratos de trabalho a termo certo, ou incerto, a trabalhar em benefício da IES há mais de 5 anos sucessivos, admitindo-se interrupções não superiores a 3 meses, concorrer aos concursos internos, continuando a FCT I.P. a proceder às transferências para pagamento das remunerações, no caso de um investigador nestas condições vir a vencer o concurso.**

Contudo, logo que estejam reunidas as devidas condições políticas, a FENPROF reclamará que, no mais breve prazo possível, o governo que se constitua na sequência das eleições de 30 de janeiro de 2022, abra um processo de negociação coletiva para a revisão das carreiras, com vista a uma resolução de natureza permanente da questão que é objeto deste diploma, que tem um curto limite temporal de aplicação e se apresenta com um carácter de urgência, mas, também, para obter soluções para outros problemas, como o da precariedade, designadamente, entre os ‘falsos docentes convidados’ e os investigadores contratados a termo; a necessidade de adoção de regras de aplicação transversal às IES no que se refere à avaliação do desempenho; a urgência de aprovação de normas que garantam o direito à progressão salarial na categoria, de forma não discriminatória relativamente a outras carreiras, incluindo as gerais; a importância da criação de mecanismos de integração na carreira de investigadores que tenham tido contratos de trabalho a termo, com uma duração superior a um número de anos a fixar, atendendo a que o PREVPAP não deu resposta à sua larga maioria e a transformação de bolsas pós-doutoramento em contratos de trabalho a termo, que apesar de ser uma medida positiva, não resolveu a questão de fundo da precariedade.

Lisboa, 15 de novembro de 2021

O Secretariado Nacional da FENPROF